



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

CÂMARA DE VEREADORES  
**CÓPIA**  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 02 / 05 / 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade em jornal de circulação local do Edital de chamamento de aprovados em certames de processos seletivos simplificados realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo.”

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal a dar publicidade do Edital de chamamento dos candidatos aprovados em processos seletivos simplificados realizados pelos órgãos públicos, sem prejuízo de outros veículos de publicidade, em jornal de circulação local.

Art. 2º - As despesas com a presente correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adilson da Rosa Andrade  
Secretário da Administração

  
Oscar Schuster Neto  
Vereador – PDT  
Autor



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

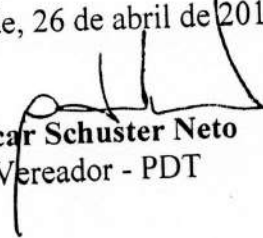
Justifica-se o presente Projeto de Lei no sentido de garantir o cumprimento do princípio constitucional de publicidade dos atos administrativos pelos poderes executivo e legislativo, com a inclusão de publicação em jornal de circulação local do chamamento dos candidatos aprovados em certames de processos seletivos simplificado, dentre as mídias utilizadas a este desiderato, em razão de que nem todos os municípios ter acesso à internet ou visualização cotidiana do mural dos órgãos públicos referidos.

A vivência do autor do projeto junto às comunidades evidenciou esta falha na publicidade destes atos e no fato do chamamento dos aprovados muitas vezes não ser efetiva pelos motivos supra.

Importante salientar, no que se refere à competência de iniciativa, que o projeto não traz em seu bojo criação de despesa aos órgãos públicos, visto que as publicações referidas serão cobertas por licitações e gastos já realizados corriqueiramente, decorrendo sua constitucionalidade conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Arroio Grande, 26 de abril de 2018.

  
Oscar Schuster Neto  
Vereador - PDT